

Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Petrópolis

Lei Municipal nº 3.607/2007

Ata Nº 10/2022

Aos cinco dias do mês de setembro de 2022, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para uma reunião extraordinária na sala de reuniões do CRAS de Nova Petrópolis. A reunião contou com a presença dos seguintes descritos, Annita Haugg (Representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social), Erica Zang Michaelsen (Representante de Organizações de Usuários), Eva de Castro (Representante de Organizações de Usuários), Maria Sueli da Silva (Representante de Usuários), Carin Cristina Santos de Lima (Representante de Entidades e Organizações de Assistência Social) e Thainara Alessandra Zummach (Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social). Iniciado com a pauta da reunião, a apresentação do Plano de ação da Proteção Social Básica, foram repassadas as dez macro ações onde poderão ser aplicados os recursos, sendo decidido marcar todas para maior amplitude em utilizar o recurso, o valor previsto para repasse é de R\$ R\$ 7.921,19 (sete mil, novecentos e vinte e um reais, e dezenove centavos). Apresentado o Plano de ação para os Benefícios Eventuais, foram repassadas as quatro macro ações onde poderão ser aplicados os recursos, sendo decidido marcar todas para maior amplitude em utilizar o recurso, o valor ordinário previsto para repasse é de R\$ 2.156,76 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais, e setenta e seis centavos) e o valor extraordinário previsto para repasse é de R\$ 29.410,35 (vinte e nove mil, quatrocentos e dez reais, e trinta e cinco centavos). Os dois planos de ação foram aprovados pelos conselheiros presentes. Thainara explica que juntamente a Lei do SUAS mencionada na reunião anterior, foi incluído os Benefícios Eventuais, que conforme orientações do governo do estado, o ideal seria juntar tudo em uma única lei. Entre os conselheiros presentes foi estabelecido os critérios dos benefícios eventuais. O benefício eventual por situação de nascimento será concedido pelo enxoval do recém-nascido, concedido à genitora, ao pai, aos avós maternos ou paternos do nascituro, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, até noventa dias após o nascimento do nascituro. O benefício eventual por situação de morte será concedido na forma de pecúnia no valor de um salário mínimo nacional vigente, concedido ao cônjuge, companheiro, filhos, pais ou irmãos do falecido mediante apresentação da Certidão de Óbito em até trinta dias após a data do falecimento, o valor será pago diretamente para a funerária que prestou os serviços fúnebres à família, como forma de pagamento ou de ressarcimento das despesas. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido na forma de cesta básica (alimentos, higiene e/ou limpeza) e/ou de transporte conforme avaliação da equipe técnica. O auxílio com cesta básica será concedido uma vez ao mês às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária. O benefício eventual de transporte consistirá no fornecimento de passagem rodoviária interurbana para o indivíduo que esteja impossibilitado de se deslocar, tendo um limite de 4 (quatro) ocorrências durante o período de 12 (doze) meses. O auxílio em situações de desastre e/ou calamidade pública, será concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, podendo ser concedido através de kit higiene e a garantia das refeições para às famílias ou indivíduos alojados em ginásios e/ou escolas nos casos de desastre, podendo ser fornecidos material de limpeza e outros Benefícios Eventuais previstos após o retorno das famílias às residências. Sendo confirmado que os critérios para conceder os benefícios serão avaliados através de análise técnica. Aprovado pelos conselheiros presentes as quatro provisões e os critérios que foram estabelecidos. Thainara comenta sobre os apontamentos recebidos pelo tribunal de contas e o que já foi alterado na Lei do SUAS. Conforme orientação do conselho estadual, para se obter um número par entre os conselheiros, deverá o conselho ser composto por 6 (seis) representantes governamentais e 6 (seis) representantes não governamentais, sugerido que o Conselho Regional de Serviço Social de Caxias do Sul poderá indicar um titular e um suplente dos trabalhadores da área, e requisitar para que mais uma Secretaria municipal faça parte do conselho. Thainara também menciona sobre a Secretaria Executiva, que deverá ser assumida por um servidor público municipal, conforme consta na Lei do SUAS, e que o conselho estadual orienta que seja feito o quanto antes, pois após a aprovação da Lei, a Secretária Executiva deverá

ser nomeada através de portaria, também orientam que esta função deverá ser desenvolvida por um cargo efetivo de concurso público, e não um cargo de confiança da administração municipal, também levando em consideração a carga horária, que para o porte do município a secretária executiva será de 20h semanais, sendo assim, o servidor que assumir, deverá ter no máximo uma carga horária semanal de 20h, para poder aumentar para mais 20h para exercer a função de secretária executiva. No apontamento realizado pelo tribunal de contas, também deverá ser regularizado o regimento interno, que esta desatualizado, Thainara menciona que após o conselho estadual repassar as orientações, será apresentado as sugestões de alterações em plenária. Carin comenta que na próxima reunião teria alguns assuntos para colocar em pauta, mas na data prevista para a próxima reunião não poderia comparecer, ficando remarcada a reunião para o dia 19 de setembro às 8h na sala de reuniões da EMATER. Nada mais havendo a constar encerro a presente ata que será assinada por mim, Thainara Alessandra Zummach, secretária executiva e pela Sra. Erica Zang Michaelsen presidente deste conselho. E após aprovada a ata, será encaminhada por meios digitais aos conselheiros.

Erica Z. Michaelsen,
Thainara AZ.